Rodovia Dom Pedro I - km 140,5 - Pista Norte
Barão Geraldo - Campinas/SP - CEP 13082-902
Fone (19) 3746-1000
CNPJ - 44.608.776/0001-64 Insc. Estadual - Isento
http://ceasacampinas.com.br

Parecer PJG n.º 87/2018.

Acerca da possibilidade de celebração de Acordo de Cooperação entre a CEASA/Campinas e a ASSOCEASA, com observância das normas legais

Submetem os autos a este Departamento para análise acerca da possibilidade de celebração de Acordo de Cooperação entre a CEASA/Campinas e a ASSOCEASA, com observância das normas legais.

Trata-se de parecer jurídico previsto no acordo de cooperação, mais especificamente, na Cláusula Quarta - Da implementação: Onde se lê:

> Parecer Jurídico - 3ª Fase:
>
> *A cargo do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública, será emitido parecer jurídico acerca da possibilidade de celebração, com observância das normas legais. Esta etapa de verificação de formalidades destina-se a levantar se todas as condições obrigatórias para a celebração da parceria foram atendidas, desde a legitimidade das partes; se todos os procedimentos descritos na legislação foram seguidos, incluindo as situações vedadas; e, se os princípios, diretrizes e normas gerais foram observados.*

1. DO QUE ESTATUI A LEI 13.019/2014

Um novo regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações por meio de novos instrumentos jurídicos: os termos de Fomento e de Colaboração, no caso de parcerias com recursos financeiros, e o Acordo de Cooperação, no caso de parcerias sem recursos financeiros.

> *"Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mutua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse publico e*

Rodovia Dom Pedro I - km 140,5 – Pista Norte
Barão Geraldo – Campinas/SP – CEP 13082-902
Fone (19) 3746-1000
CNPJ - 44.608.776/0001-64 Insc. Estadual – Isento
http://ceasacampinas.com.br

reciproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a politica de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis no 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de marco de 1999." (Ementa da Lei 13.019/14)

"O Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil tem abrangência nacional. Isso quer dizer que as mesmas regras serão validas para as parcerias celebradas entre as OSCs e a administração publica federal, estadual, distrital e municipal. A partir de sua entrada em vigor, as parcerias passam a conferir mais segurança jurídica a todos os envolvidos. Isso não impede que sejam atendidas questões especificas de municípios e estados, que tem autonomia para estabelecer uma regulamentação própria e, assim, atender as necessidades locais de regulamentação, desde que observadas as normas gerais." (MROSC – Secretaria de Governo da Presidência da República)

2. DO VIGOR DA LEI

Considerando que a referida Lei entrou em vigor em 23 de janeiro de 2016 na União, Estados e Distrito Federal, e nos Municípios em 10 de janeiro de 2017, com isso passou a ser estabelecido um novo regime jurídico das parcerias entre a administração publica e as organizações. (Parágrafo 1º do Artigo 88 da Lei 13.010/14).

3. DOS ENTES APTOS A ESTABELECER ACORDO DE COOPERAÇÃO

"A administração pública: União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas publicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiarias, alcançadas pelo disposto no § 9o do art. 37 da Constituição Federal" (Inciso II do artigo 1º da Lei 13.019).

Rodovia Dom Pedro I - km 140,5 – Pista Norte
Barão Geraldo – Campinas/SP – CEP 13082-902
Fone (19) 3746-1000
CNPJ - 44.608.776/0001-64 Insc. Estadual – Isento
http://ceasacampinas.com.br

4. DA NATUREZA JURÍDICA DA CEASA CAMPINAS

É uma Sociedade de Economia Mista prestadora de serviço público, portanto, regida pela Lei 13.019/2014.

5. DA ORGANIZAQÇÃO CIVIL

A Lei define:

> *"Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva" (item a do inciso I do artigo 1°)*

Além disso, a Lei estabelece no artigo 3º o que segue:

> Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:
>
> I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
>
> A legislação brasileira prevê apenas dois formatos institucionais para a constituição de uma organização sem fins lucrativos: toda organização sem fins lucrativos da sociedade civil é uma associação civil ou uma fundação privada. Além disso, importa ressaltar que não basta à entidade declarar, estatutariamente, sua finalidade não lucrativa, posto que a norma jurídica nacionall considera sem fins lucrativos a que não apresente

Rodovia Dom Pedro I - km 140,5 – Pista Norte
Barão Geraldo – Campinas/SP – CEP 13082-902
Fone (19) 3746-1000
CNPJ - 44.608.776/0001-64 Insc. Estadual – Isento
http://ceasacampinas.com.br

> superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destine referido resultado, integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento de seus objetivos sociais. (Cartilha TCE - Tribunal de Contas do Estado)

6. DA NATUREZA JURÍDICA DA ASSOCEASA

"Artigo 1° A ASSOCIAÇÃO DOS PERMISSIONÁRIOS DA CEASA CAMPINAS, com a Sigla ASSOCEASA, é uma associação com fins não econômicos que é regida por Estatuto, ressalvadas as disposições legais que lhe forem aplicadas."

> "Parágrafo único: Entidade privada sem fins lucrativos e econômicos, que não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, caracteriza-se como organização da sociedade civil, nos termos previstos na Lei n° 13.019/14" (Estatuto da ASSOCEASA)

Além disso, o Estatuto da ASSOCEASA prevê expressamente nos seus objetivos:

> Artigo 6° A Associação tem por objetivo:
>
> Atuar no interesse social promovendo a segurança alimentar:
>
> 1) contribuir na preservação para fito-sanidade dos hortifrútis; 2) combater o desperdício e 3) promover a arrecadação e doação substancial, entre os associados e outros, de hortifrútis;
> Trabalhar no interesse social em parceria com o Instituto Solidariedade Alimentar para alcançar com maior eficiência e eficácia o bem estar social dos cidadãos que se valem dessa instituição;

Rodovia Dom Pedro I - km 140,5 - Pista Norte
Barão Geraldo - Campinas/SP - CEP 13082-902
Fone (19) 3746-1000
CNPJ - 44.608.776/0001-64 Insc. Estadual - Isento
http://ceasacampinas.com.br

> Atuar no interesse público na defesa, preservação e conservação do meio ambiente, promoção do desenvolvimento sustentável e do tratamento de resíduos;
> Atuar na promoção das condições de funcionamento do Mercado da Ceasa/Campinas, visando o interesse dos destinatários dos produtos, não só de Campinas, mas de toda região metropolitana, além de outras localidades e do interesse comum dos Permissionários, mediante a realização de ações tais como: tratamento de resíduos, varrição, higienização e caixaria, entre outros, podendo para a prestação de tais serviços utilizar o quadro próprio de colaboradores ou contratar terceiros;

[...]

Verifica-se que os objetivos estatutários da ASSOCEASA são voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, nos termos do artigo 33,inciso I, da Lei 13.019 de 2014.

7. DO OBJETO DO ACORDO

> "I - Limpeza e Higienização: varrição jardinagem, limpeza dos banheiros, limpeza de bueiros, limpeza predial e urbana nas áreas dos Mercados e dos espaços permissionados;
>
> II - Sanitização de Embalagens: controle sobre as embalagens vazias utilizadas na cadeia hortigranjeira, nas flores e plantas, que circulam internamente. Instalação de unidade receptora para coleta de todas as embalagens que adentram vazias na Central de Abastecimento.
> III - Tratamento dos Resíduos: o trato correto e destinação das madeiras e palha, outras embalagens e orgânicos. Descarte correto de embalagens
> IV - Tratamento de Efluentes;"

O Objeto do acordo de cooperação contempla aspectos fundamentais da Lei 13.019/2014, uma vez que estão presentes os pressupostos do

Rodovia Dom Pedro I - km 140,5 - Pista Norte
Barão Geraldo - Campinas/SP - CEP 13082-902
Fone (19) 3746-1000
CNPJ - 44.608.776/0001-64 Insc. Estadual - Isento
http://ceasacampinas.com.br

Interesse Público e Social. Trata-se de acordo que visa, sobretudo, questões sanitárias, ambientais e de abastecimento seguro.

Senão vejamos! Destacam-se aqui alguns exemplos das vantagens recíprocas e de interesse público e social extraídas do Plano de Trabalho:

Parcial EIXO III do Acordo de Cooperação - o trato correto e destinação dos resíduos orgânicos:

1. Vantagens Ambientais
- Adequação à disposição final;
- Reduzir o espalhamento de resíduos;
- Reduzir a proliferação de vetores biológicos como moscas, mosquitos, baratas, ratos, aranhas, cachorros, etc.;
- Redução de doenças;
- Redução problemas sanitários;
- Redução poluição visual;
- Redução poluição do ar pela liberação de gases, e espalhamento de poeiras;
- Poluição das águas superficiais e subterrâneas pela percolação de chorume;
- Redução contaminação do solo pela infiltração de líquidos percolados;
- Qualidade do oxigênio das águas;
- Redução morte dos organismos aeróbios;
- Eutrofização;

2. Vantagens para o entreposto

- Aumentar volume coletado de resíduos sólidos orgânicos gerados
- Reduzir Mau-cheiro;
- Reduzir a Produção de chorume;
- Reduzir o Desenvolvimento de microrganismos;
- Gerenciar os resíduos sólidos orgânicos em conformidade com os requisitos;
- Reaproveitar ou reciclar o resíduo sólido orgânico que é produzido;
- Desenvolver eventos educativos relacionados ao lixo orgânico;

Eixo II do Acordo de Cooperação - Higienização e Sanitização de embalagens plásticas

Vantagens para o consumidor:
- Segurança alimentar

Rodovia Dom Pedro I - km 140,5 - Pista Norte
Barão Geraldo - Campinas/SP - CEP 13082-902
Fone (19) 3746-1000
CNPJ - 44.608.776/0001-64 Insc. Estadual - Isento
http://ceasacampinas.com.br

- Consumo de produtos com origem conhecida e controlada
- Alimentos mais saudáveis, com mais qualidade à mesa
- Apoio, através da opção de consumo, de uma agricultura responsável com o meio ambiente, sustentabilidade ambiental
- Conhecimento de que a propriedade respeita as leis trabalhistas

Vantagens para o produtor:
- Melhoria na gestão da propriedade;
- Ofertar produtos com mais qualidade e duráveis
- Padronizar peso e quantidade
- Aumento da competitividade da fruta, redução do desperdício;
- Evitar a contaminação cruzada em lavouras e plantações
- Aumentar a vida útil dos hortifrútis com produtos com mais qualidade
- Reduzir perdas com contaminação e manuseio inadequados dentro da Ceasa/Minas
- Otimizar o transporte e a logística
- Reduzir em até 5 vezes o volume de caixas e controlar o estoque
- Diminuir acidentes de trabalho para quem manipula as caixas
- Acesso a canais diferenciados de comercialização;
- Comercialização dos produtos pelo peso e não mais por caixas;
- Marketing das frutas produzidas.

Vantagens para o Atacadista:
- Aparência e firmeza do produto
- Resistência ao transporte
- Durabilidade (em função da armazenagem adequada)
- Vantagens para o Varejista:
- Melhoria na qualidade;
- Redução de perdas;
- Possibilidade de exposição do produto diretamente na caixa;
- Manutenção de estoque de suas caixas sem custo e com segurança;
- Possibilidade de utilização do marketing no comércio de produtos em acordo com normas sanitárias vigentes;

Rodovia Dom Pedro I - km 140,5 - Pista Norte
Barão Geraldo - Campinas/SP - CEP 13082-902
Fone (19) 3746-1000
CNPJ - 44.608.776/0001-64 Insc. Estadual - Isento
http://ceasacampinas.com.br

- Segurança legal no que tange à fiscalização fitossanitária;
- Melhoria na logística de carga e descarga dos produtos.

Vantagens para a Central de Abastecimento:
- Padroniza as embalagens no entreposto
- Melhoria da qualidade dos produtos ofertados
- Mais limpeza e melhor visualização dos produtos em embalagens - padronizadas
- Estimula a produção e consumo de frutas e hortaliças
- Oferta de produtos com maior padrão de qualidade

Vantagens para o Meio Ambiente:
- Embalagens reutilizáveis e resistentes, com expectativa de uso de 4 a 5 anos.
- Reciclagem das caixas plásticas e redução de pragas e contaminações em lavouras.
- Preservação de árvores com redução gradativa do uso de caixas de madeira. Atualmente, existem cerca de 900 mil de caixas de madeira em circulação na Ceasa/Campinas, o que significa um corte total de e 6 mil árvores/mês.

8. DA DESNECESSIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O ARTIGO 6º, §§ 1º E 2º DO Decreto nº 8.726/16 aponta a desnecessidade de ser feito o Chamamento público ao examinar expressamente:

> Artigo 6° § primeiro As regras e os procedimentos dispostos nos demais Capítulos são aplicáveis somente a acordo de cooperação que envolva comodato, doação de bens ou outras forma de compartilhamento patrimonial e poderão ser afastadas quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público envolvido, mediante justificativa prévia

O presente acordo de cooperação apresenta ambos os pressupostos, isto é, a alta complexidade e o interesse público, afastando de qualquer sorte a necessidade de Chamamento Público.

Rodovia Dom Pedro I - km 140,5 - Pista Norte
Barão Geraldo - Campinas/SP - CEP 13082-902
Fone (19) 3746-1000
CNPJ - 44.608.776/0001-64 Insc. Estadual - Isento
http://ceasacampinas.com.br

9. DAS CLAUSULAS ESSENCIAIS PRESENTES NO ACORDO

Em acréscimo, as cláusulas essenciais aos instrumentos de parcerias devem ser observadas, conforme o caso, aos acordos de cooperação. Do extenso rol do art. 42, Lei 13.019, afigura-se pertinente a observância apenas dos incisos que seguem abaixo transcritos:

> **I - a descrição do objeto pactuado;**
> **II as obrigações das partes;**
> **VI a vigência e as hipóteses de prorrogação;**
> **XVII - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;**
> **XX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.**
> **Parágrafo único. Constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles fará parte integrante e indissociável.**

O Acordo apresenta todas as cláusulas essenciais anteriormente supra referidas, principalmente aquela que protege a administração pública. Principalmente a presente na incumbência da ASSOCEASA; incumbência "C" abaixo transcrita:

> **"A - A efetivação dos EIXOS I, II e III: Limpeza e Higienização, Sanitização de Embalagens e Tratamento dos Resíduos;**
> **Contratar e Registrar colaboradores em número suficiente para o cumprimento do objeto;**
> **B - Fornecer uniformes e EPIs, equipamentos e ferramentas necessárias aos colaboradores que vier a Contratar e Registar;**

Rodovia Dom Pedro I - km 140,5 - Pista Norte
Barão Geraldo - Campinas/SP - CEP 13082-902
Fone (19) 3746-1000
CNPJ - 44.608.776/0001-64 Insc. Estadual - Isento
http://ceasacampinas.com.br

C - É responsabilidade exclusiva da ASSOCEASA o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados a execução de suas INCUMBÊNCIAS previstas no presente acordo de cooperação, não implicando responsabilidade solidaria ou subsidiaria da CEASA/Campinas a inadimplência da ASSOCEASA em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição a sua execução. (grifo nosso)

D - Adquirir em nome próprio todos os insumos, materiais, ferramentas, equipamentos e o que mais se fizer necessário para o bom e integral cumprimento dos seus EIXOS no objeto.
E - Emitir Relatórios circunstanciados e periódicos a cada 6 (seis) meses, certificando-se a evolução e observância dos prazos, metas e adequações necessárias para o alcance das mesmas."

10. DA OBSERVÂNCIA DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

O extrato do presente acordo foi publicado no site da CEASA/Campinas no dia 01/12/2017. O acordo foi assinado no dia 17 de janeiro de 2018 e imediatamente também publicado no site da empresa. Em cumprimento do Art. 10. Da Lei 13.019

Art. 10. A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

Parágrafo único. As informações de que tratam este artigo e o art. 10 deverão incluir, no mínimo:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
III - descrição do objeto da parceria;

Rodovia Dom Pedro I - km 140,5 – Pista Norte
Barão Geraldo – Campinas/SP – CEP 13082-902
Fone (19) 3746-1000
CNPJ - 44.608.776/0001-64 Insc. Estadual – Isento
http://ceasacampinas.com.br

IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso
V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

11. DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de trabalho foi devidamente analisado pela Comissão Técnica da CEASA/Campinas o parecer da mesma juntada ao processo. Ele também foi publicado no site da Empresa como parte integrante e indissociável do Acordo de Cooperação.

12. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que os procedimentos necessários e previstos na Lei 13.019/2014 foram devidamente observados na consecução do Acordo de Cooperação em tela.

Ademais ressalta que o citado acordo de cooperação objeto dessa analise não contemplará aportes de valores financeiros de nenhuma espécie ou natureza por parte da Ceasa - Campinas ou qualquer outra entidade.

É o parecer *sub censura*.[1]

Encaminhem-se para conhecimento e deliberações que entender necessárias da Diretoria.

Campinas, 12 de março de 2018.

CEASA Oscar Fonsechi Neto
Jurídico OAB/SP nº 292.456

[1] *Os Pareceres do Departamento Jurídico visam o atendimento pela CEASA quanto aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.*